



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 30.5.2012  
COM(2012) 315 final

Recomendação de

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**

**relativa ao Programa Nacional de Reformas de 2012 do Luxemburgo  
e à emissão de um Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade do  
Luxemburgo para 2012-2015**

{SWD(2012) 315 final}

Recomendação de

## **RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**

**relativa ao Programa Nacional de Reformas de 2012 do Luxemburgo  
e à emissão de um Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade do  
Luxemburgo para 2012-2015**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia<sup>2</sup>,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu<sup>3</sup>,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Após consulta do Comité Económico e Financeiro,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de Março de 2010, o Conselho Europeu aprovou a proposta da Comissão Europeia de lançar uma nova estratégia para o emprego e o crescimento, «Europa 2020», baseada numa maior coordenação das políticas económicas, a qual se centrará nos domínios fundamentais em que se impõem medidas para reforçar o potencial da Europa em termos de crescimento sustentável e de competitividade.
- (2) Em 13 de Julho de 2010, o Conselho adotou uma recomendação relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União (2010-2014) e, em 21 de outubro de 2010, uma decisão relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros<sup>4</sup>, documentos que, em conjunto, constituem as

---

<sup>1</sup> JO L 209 de 02.08.1997, p. 1.

<sup>2</sup> COM(2012) 315 final

<sup>3</sup> P7\_TA (2012) 0048 e P7\_TA (2012) 0047

<sup>4</sup> Decisão 2012/238/CE do Conselho de 26 de abril de 2012.

«orientações integradas». Os Estados-Membros foram convidados a ter em conta as orientações integradas nas respetivas políticas económicas e de emprego.

- (3) Em 12 de julho de 2011, o Conselho adotou uma recomendação sobre o Programa Nacional de Reformas de 2011 do Luxemburgo e emitiu o seu parecer sobre o Programa de Estabilidade atualizado do Luxemburgo para 2011-2014.
- (4) Em 23 de novembro de 2011, a Comissão adotou a segunda Análise Anual do Crescimento, assinalando o início do segundo Semestre Europeu de coordenação da política *ex ante* e integrada, consagrado na estratégia Europa 2020. Em 14 de fevereiro de 2012, a Comissão adotou, com base no Regulamento (CE) n.º 1176/2011, o relatório sobre o mecanismo de alerta<sup>5</sup>, em que não identificou o Luxemburgo como um dos Estados-Membros para o qual deveria ser realizada uma análise aprofundada.
- (5) Em 2 de março de 2012, o Conselho Europeu aprovou as prioridades tendentes a garantir a estabilidade financeira, a consolidação orçamental e as ações a empreender para promover o crescimento. Salientou a necessidade de prosseguir uma consolidação orçamental diferenciada favorável ao crescimento, restabelecer as práticas normais de concessão de crédito à economia, promover o crescimento e a competitividade, combater o desemprego e adotar medidas para fazer face às consequências sociais da crise, e modernizar a administração pública.
- (6) Em 2 março de 2012, o Conselho Europeu convidou também os Estados-Membros que participam no Pacto para o Euro+ a apresentarem os seus compromissos a tempo de serem incluídos nos respetivos Programas de Estabilidade ou Convergência e nos Programas Nacionais de Reformas.
- (7) Em 27 de abril de 2012, a Luxemburgo apresentou o Programa de Estabilidade de 2012, que abrange o período de 2012-2015, e o Programa Nacional de Reformas para 2012. Para ter em conta as interligações, os dois programas foram avaliados simultaneamente.
- (8) Com base na avaliação do Programa de Estabilidade de 2012, efetuada em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1466/97, o Conselho considera que o cenário macroeconómico subjacente às projeções orçamentais do Programa é plausível. Em especial, o cenário do programa, para 2012 e 2013 é muito próximo das previsões estabelecidas pela Comissão na primavera de 2012. As projeções em matéria de défice a médio prazo inscrevem-se no contexto de um cenário de crescimento ligeiramente otimista, superior à taxa de crescimento potencial mas bem abaixo das taxas médias históricas. O objetivo da estratégia orçamental descrita no programa é reduzir o défice de 1,5% em 2012 para 0,9% em 2014, graças a um pacote de medidas de consolidação de cerca de 1,2% do PIB, e fornecer uma margem de manobra mais ampla em caso de choques negativos. O programa confirma o objetivo de médio prazo (OMP) anterior de um excedente estrutural de 0,5%. Contudo, este OMP não pode ser considerado como satisfatório na perspetiva das disposições do Pacto de Estabilidade e Crescimento, uma vez que, com base nas atuais políticas e projeções, não parece ter suficientemente em conta os passivos implícitos relacionadas com o envelhecimento, apesar de a dívida ser inferior ao valor de referência fixado no Tratado. Além disso, segundo as previsões estabelecidas pela Comissão na primavera de 2012, e com base

---

<sup>5</sup> COM(2012) 68 final

no saldo orçamental estrutural (recalculado) no programa, o Luxemburgo desviar-se-ia significativamente do seu próprio OMP a partir de 2012. Prevê-se que a taxa de crescimento das despesas públicas, líquidas das medidas discricionárias em matéria de receitas, exceda significativamente o valor de referência das despesas, tal como definido no Pacto de Estabilidade e Crescimento. A dívida pública bruta, que se situa a 20% do PIB, está abaixo do valor de referência referido no Tratado.

- (9) Em 20 de Janeiro de 2012, o Governo luxemburguês adotou um projeto de lei para reformar o sistema de pensões, tanto para o setor privado como para o público. A reforma deveria introduzir alguns mecanismos de correção, no caso de uma evolução desfavorável da situação financeira do regime e modifica o método de cálculo muito generoso das prestações. No entanto, o novo método de cálculo será progressivamente introduzido ao longo de um horizonte temporal de 40 anos. Além disso, as possibilidades de reforma antecipada mantêm-se globalmente inalteradas, não tendo sido propostas quaisquer medidas para vincular a idade legal de passagem à reforma à esperança de vida. De um modo geral, o Luxemburgo está a tomar medidas no bom sentido, mas a reforma proposta não parece constituir uma garantia suficiente da sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas.
- (10) Em Janeiro de 2012, o Parlamento adotou uma lei nacional para limitar a indexação automática dos salários entre 2012 e 2025, a fim de aumentar a competitividade da economia luxemburguesa. Contudo, para além de uma eventual alteração do índice de referência, o governo não anunciou quaisquer planos para uma revisão permanente do sistema de fixação de salários. Embora a produtividade do Luxemburgo seja atualmente muito elevada, a margem de manobra em termos de ganhos de produtividade é cada vez mais reduzida. Uma revisão permanente do sistema de fixação dos salários, realizada em consulta com os parceiros sociais e em conformidade com as práticas nacionais, é necessária para preservar a competitividade da economia do Luxemburgo a longo prazo.
- (11) O Luxemburgo tomou algumas medidas pertinentes e credíveis para combater a sua relativamente elevada taxa de desemprego dos jovens. No entanto, a fim de facilitar a integração dos jovens no mercado de trabalho, é necessária uma estratégia coerente para, nomeadamente, reforçar a colaboração entre os municípios e melhorar a eficácia dos serviços de emprego. Os jovens à procura de emprego e, em especial, aqueles com reduzidos níveis de ensino, deveriam igualmente beneficiar de um maior investimento na formação e educação.
- (12) Prevê-se que o Luxemburgo venha a enfrentar dificuldades para atingir o seu objetivo em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para 2020. De acordo com as últimas projeções para 2020 baseadas nas medidas em vigor, o Luxemburgo deverá aumentar as suas emissões em setores não abrangidos pelo RCLE em 9% entre 2005 e 2020, enquanto o seu objetivo era uma redução de 20%. O setor rodoviário representa a mais importante fonte de emissões, possuindo um importante potencial de redução de emissões. O preço dos combustíveis destinados aos transportes continua a ser um dos mais baixos da UE, incentivando o «turismo de combustível», originando externalidades negativas em termos de poluição e de congestionamento. São necessárias medidas adicionais para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, caso contrário terão de ser utilizados onerosos mecanismos de flexibilidade.

- (13) O Luxemburgo assumiu diversos compromissos no âmbito do Pacto para o Euro +. Os compromissos, e a execução dos apresentados em 2011, dizem respeito à melhoria da competitividade, à promoção do emprego e ao reforço da sustentabilidade financeira. A Comissão avaliou a execução dos compromissos assumidos no âmbito do Pacto para o Euro+. Os resultados desta avaliação foram tidos em conta nas recomendações.
- (14) No contexto do Semestre Europeu, a Comissão procedeu a uma análise exaustiva da política económica do Luxemburgo. Analisou o Programa de Estabilidade e o Programa Nacional de Reformas. Tomou não só em consideração a importância destes em termos de políticas orçamentais e socioeconómicas sustentáveis no Luxemburgo, como a sua conformidade com as regras e orientações da UE, dada a necessidade de reforçar a governação económica global da União Europeia, ao conceder um contributo à escala da UE para as futuras decisões nacionais. As suas recomendações no contexto do Semestre Europeu estão refletidas nas recomendações (1) a (5) infra.
- (15) À luz da presente avaliação, o Conselho examinou o Programa de Estabilidade do Luxemburgo, estando o seu parecer<sup>6</sup> refletido, em especial, na recomendação (1) infra

RECOMENDA que o Luxemburgo tome medidas no período 2012-2013 de modo a:

1. Preservar uma situação orçamental sólida que retifique qualquer desvio do objetivo de médio prazo (OMP) orçamental, que garanta a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas, tendo em conta nomeadamente os passivos implícitos relacionados com o envelhecimento. Para o efeito, reforçar e aplicar rigorosamente a estratégia orçamental, apoiada por medidas suficientemente especificadas para o ano de 2013 e seguintes, respeitando designadamente o critério das despesas.
2. Aumentar o impacto das propostas de reforma do sistema de pensões, através da aceleração da execução das medidas que reduzam despesas ligadas ao envelhecimento demográfico, tomar medidas adicionais a fim de aumentar a taxa de participação de trabalhadores mais velhos, em especial através de uma redução da reforma antecipada, e tomar medidas para associar a idade legal de reforma à esperança de vida, a fim de assegurar a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões
3. Tomar novas medidas para reformar, em consulta com os parceiros sociais e de acordo com as práticas nacionais, a negociação salarial e o sistema de indexação dos salários, com vista a preservar a competitividade da economia luxemburguesa, a mais longo prazo, mantendo numa primeira fase o prazo atual de um ano entre cada indexação para além de 2014 e, ao reduzir o impacto da energia e de outros elementos voláteis no índice de referência.
4. Prosseguir os esforços para reduzir o desemprego dos jovens através do reforço da participação das partes interessadas, e reforçando as medidas de formação e de ensino, nomeadamente para aqueles com baixos níveis de estudo, com o objetivo de adequar melhor as competências e as qualificações dos jovens às necessidades do mercado do trabalho

---

<sup>6</sup> Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho.

5. Garantir que os objetivos de redução das emissões de gases com efeito de estufa a partir de atividades não abrangidas pelo RCLE (Regime de Comércio de Licenças de Emissão) serão respeitados, nomeadamente ao integrar as preocupações ambientais no sistema tributário.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*